



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N°	01
Proc. N°	1730/19

MENSAGEM N° 38/19

Barueri, 14 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo de Barueri (COMTUR).

Lembra-se que a matéria ora tratada já está disciplinada pela Lei Municipal n.º 2.257, de 26 de agosto de 2013.

A presente proposição tem por objetivo o aperfeiçoamento e a atualização legislativa a respeito do Conselho Municipal de Turismo de Barueri (COMTUR), necessidade verificada no interregno da vigência do diploma legislativo em vigor.

É notório que a função precípua do Conselho Municipal de Turismo é a gestão estratégica, definição de políticas públicas e a fiscalização em questões atinentes ao desenvolvimento turístico no Município de Barueri.

Há por bem observar que, considerando a ocorrência de diversas alterações ocorridas na estrutura administrativa do Poder Executivo, tem este projeto de lei também a finalidade de atualizar a composição da representatividade no Conselho Municipal de Turismo, em especial sobre a representatividade dos órgãos governamentais, que tiveram algumas alterações em suas nomenclaturas com o passar dos exercícios, assim como a definição e individualização de participação de órgãos municipais em razão de sua afinidade mais compatível com temas de turismo.

03-SET-2019 11:26 002667 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 02
Proc. N° 1430/19

Propõe-se, também, a redefinição e ampliação da representatividade não-governamental, com a legítima pretensão de garantir sua efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo.

Nesse aspecto, a proposta de nova composição dessa representatividade visa resguardar a participação popular com a garantia da maioria de 14 (quatorze) membros na condição de representante de entidades privadas, assim como a indicação de 5 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais.

Pontualmente, denota-se a regulamentação na própria lei das atribuições da presidência, vice-presidência e secretário, a fim de imputar na lei as respectivas competências.

Conclui-se que a consolidação e as adequações propostas visam garantir a efetividade do funcionamento dos principais mecanismos de execução da política pública de turismo.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI